



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### LEI Nº1509 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

#### CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO ÀS NASCENTES E MANANCIAIS DE ÁGUA, DENOMINADO “NASCENTES PROTEGIDAS”.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água, denominado “Nascentes Protegidas”, no Município de Piracema, **vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAGRI – que se regerá pelas disposições da presente Lei.**

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

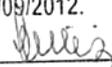
§ 2º O Programa “Nascentes Protegidas” consiste na doação de moirão e arame para cercamento de Nascentes e Cursos d’água e doação de mudas de espécies nativas da região produzidas no viveiro municipal.

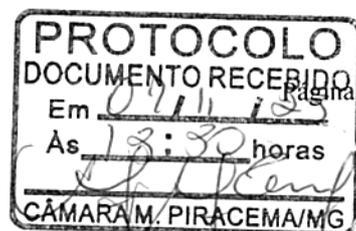
§ 3º A instalação dos itens previsto no § 2º ficará a cargo do proprietário da área contemplada.

**Art. 2º.** Todas as nascentes e cursos d’água existentes no território do Município de Piracema, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastrados para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

**Art. 3º.** Caberá a SEMAGRI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento,

Publicado em 07, 11, 2023  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
911 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012.

  
\_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o Art. 2º da presente Lei, prevendo, no mínimo:

- I. O número de cadastro e o nome atribuído à nascente d'água;
- II. Matrícula Imobiliária da propriedade onde se encontra;
- III. O nome do titular da propriedade ou da posse se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso; o
- IV. As características geográficas e demográficas do local;
- V. O tipo de solo e de vegetação existente no local;
- VI. A altitude da nascente,
- VII. O tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.

§ 1º O cadastramento será realizado pela SEMAGRI na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, no caso de o curso d'água ter seu início, estabelecer divisas ou atravessar sua propriedade.

§ 2º O titular do domínio ou da posse poderá, em 12 (doze) meses da promulgação da presente Lei, comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascentes e curso d'água em sua propriedade e cadastrá-la, no banco de dados municipal, preenchendo o formulário competente.

§ 3º Fica a SEMAGRI incumbida do levantamento dos mananciais existentes no território municipal, podendo utilizar-se de geoprocessamento ou tecnologias apropriadas, para facilitar a identificação dos locais em que eles existem.

§ 4º Caberá ao Poder Público Municipal incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

§ 5º Caberá ao Poder Público criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**Art.4º.** Após o cadastramento previsto no §2º do art. 3º o proprietário poderá solicitar ao órgão municipal competente moirão e arame para o cercamento da nascente ou curso d'água.

**Parágrafo Único** – O quantitativo de moirão e arame será previamente levantado pela SEMAGRI.

**Art. 5º.** As mudas de espécies nativas do bioma da região para a recuperação das nascentes e dos cursos de rios para o reflorestamento serão doadas do Viveiro Municipal, doações particulares.

**Art. 6º.** O cidadão assinará um termo de recebimento da doação dos materiais para o cercamento da nascente e as mudas recebidas, ficando responsável pela manutenção das cercas do entorno das nascentes e o acompanhamento do crescimento das mudas.

**Parágrafo Único** - Compete a SEMAGRI, fiscalizar e acompanhar todo o projeto “Nascentes Protegidas”, desde a doação dos materiais até sua execução.

**Art. 7º.** O Município certificará que os materiais doados foram devidamente instalados no local indicado “nascente”.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.374 de 16 de setembro de 2021.

Piracema, 07 de Novembro de 2023.

  
**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**